PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei Nº 1.244

de 03 de dezembro de 1991

Autoriza o pagamento de subvenções e contribuições às entidades que especifica e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, durante o exercício financeiro de 1992, às entidades abaixo relacionadas:-

I- Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º e 2º gráus "Anselmo Bertoncini", subvenção até a importância de Cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros);

II- Santa Casa de Misericórdia de Porangaba, subvenção até a importância de Cr$ 1.500.000,00(Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros);

III-Hospital Dr. Amaral Carvalho de Jaú, subvenção até a importância de Cr$ 500.000,00(Quinhentos mil cruzeiros);

IV-Creche Berçário Benedito de Oliveira e Silva, subvenção até a importância de Cr$ 5.000.000,00(cinco milhões de cruzeiros);

V-Consórcio Intermunicipal de Saúde-Conchas, contribuição até a importância de Cr$ 1.000.000,00(Hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento para o exercício de 1.992.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em de de 1991.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador